JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PROCESSO SEI Nº: 101108/2024
OBJETO: Aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de 12 meses.

Trata-se de solicitação originada na Seção de Comunicação Social visando à aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de 12 meses; de 1(uma) licença do pacote Adobe Creative Cloud for teams all app (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses) e de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de 12 meses, de acordo com as condições, especificações, quantidades e custo estimado no Termo de Referência (0146384).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Formulário de Material/Serviço (0145156); Termo de Referência (0146384), Estudo Técnico Preliminar (0146392); Documento de Formalização de Demanda (0146398); Pesquisa de Preços (0146500, 0146501 e 0146502) e Nota de Reserva Orçamentária (0147468), Autorização Prévia (0147764), Justificativa Técnica de aprovação de TR (0147834), Decisão de Aprovação de TR pela autoridade competente (0148461), Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0147086 e 0147274), Nova Pesquisa (0148481), Tabela de Preço Médio (0148487) e Certidão de regularidade – SICAF (0148517).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de 12 meses. por meio de contratação de empresa MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA CNPJ: 66.582.784/0001-11, sendo considerado o menor valor R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

Conforme indicado no Termo de Referência (0146384), a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
(...)
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;*
(...)
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme se passa a fazer:

À peça (0146398) foi juntado Documento de Formalização de Demanda (DFD), seguido de Termo de Referência (0146384) visando atendimento do inciso I do Art.72.

À peça (0146384) foi anexada a estimativa de despesa constante no item 1.4 do Termo de Referência, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após realização de pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores, conforme tabela de preços elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos encartada à peça (0148487), e documentos que lhe dão suporte, anexado à peça (0146500;0146501;0146502 e 0148481), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

À peça (0147468), há nota de reserva orçamentária atualizada, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

À peça (0148517), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação - inciso V do art.72.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado o menor preço, da empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 66.582.784/0001-11, sendo considerado o menor valor R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência (0146384).

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0147274), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, havendo apresentação de propostas.

À peça (0147764), consta autorização prévia da autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor de R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), não ultrapassando, assim, o valor de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, foi observado o que dispõe o art.14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, que encaminha-se à Secretaria Administrativa para manifestação por meio da Assistência Jurídica em matéria de Licitações e Contratos (art.62 da Resolução TCE 24/2023), e após, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 13 de março de 2024.

Messias Leal de Moura Lima
Apoio – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896

Rosemary Capuchu da Costa
Agente de Contratação - Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02.062

Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA**, **Assistente de Controle Externo**, em 13/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 13/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148685** e o código CRC **AB8273D2**.

Referência: Processo nº 101108/2024 SEI nº 0148685

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br